



Prefeitura do Município de Apucarana

Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Fiscalização Tributária - DFT



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 004/2016

Câmara Municipal de Apucarana
Lido na sessão do dia 11/11/2016
Visto: 1º secretário.

Súmula: Altera dispositivo à Lei Municipal nº 085/2002, de 30 de dezembro de 2002 (Código Tributário Municipal), alterada pela Lei Municipal nº 177/2014, de 28 de dezembro de 2014, Lei Municipal nº 152/2013, 30 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal, especificamente referente ao IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º. Altera-se o **Inciso VII**, do **Art. 26**, da Lei Municipal nº 085/2002, 30 de dezembro de 2002 - Código Tributário Municipal (alterada pela Lei Municipal nº 152/2013, de 30 de dezembro de 2013 e Lei Municipal nº 177/2014, de 28 de dezembro de 2014), que passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26. (...)

I. (...)
(...)

VII. A exclusão dos materiais da base de cálculo prevista no *inciso V*, deste parágrafo único, quando não comprovado o seu valor, ou quando a documentação comprobatória apresentada pelo sujeito passivo seja omissa ou não mereça fé, poderá ser estimada pelo Fisco Municipal em 100% (cem por cento) do valor total do serviço, (...).”

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor, na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 12 de dezembro de 2016.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Apucarana

Secretaria Municipal da Fazenda

Departamento de Fiscalização Tributária - DFT



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e
Senhoras Vereadoras:

Para apreciação dessa Colenda Casa de Leis, estamos encaminhando para que seja alterada a redação do Inciso VII, do Art. 26, da Lei Municipal nº 085/2002, de 30 de dezembro de 2016 – Código Tributário Municipal (Alterada pela Lei Complementar nº 177/2014, de 28 de dezembro de 2014), pois trata-se de um equívoco de nossa legislação.

A presente iniciativa tem por objetivo inibir a sonegação fiscal na construção civil, mais precisamente no recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

Assim, solicito e espera-se o apoio dos nobres Pares no sentido de que este Projeto de Lei não encontre qualquer tipo de oposição nesse Egrégio Colegiado de Vereadores, e assim esperamos que venham aprová-lo o mais urgente possível, para sua imediata aplicação.

Município de Apucarana, em 12 de dezembro de 2016.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal